

A INSERÇÃO DOS ANIMAIS NO ÂMBITO FAMILIAR

Anna Carolina de Freitas Salgado¹
Fabiana Alves Mascarenhas²

famascarenhas@live.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: multiespécie; núcleo familiar; vínculo afetivo.

INTRODUÇÃO

O conceito de família abrange diversos significados e, desse modo, observa a possibilidade de elaborar uma personalidade jurídica para os animais que, com isso, poderiam ser inseridos no meio familiar como um membro deste mesmo núcleo. Sendo assim, tem por objetivo analisar a essência jurídica do animal e a concepção contemporânea de parentela multiespécie em concomitância com o Projeto de Lei nº 145/2021 em andamento na Câmara dos Deputados. Para além disso, considera sinteticamente a cronologia do relacionamento entre homem e animal levando em consideração os moldes do que é ser família justapondo os conceitos encontrados no Código Civil (2002) e da Constituição Federal (1988) afim de dinamizar a nova organização em razão de uma família multiespécie.

METODOLOGIA

Este resumo expandido buscou analisar a definição da família através do Código Civil (2002) e da Constituição Federal (1988) sendo, portanto, uma pesquisa de origem documental. Além disso, consagrou pesquisa realizada por meio de doutrinas como as de Gonçalves (2021) e Calderón (2017) sendo, por conseguinte, uma pesquisa bibliográfica. Ademais, discorre sobre os dados apresentados em precedentes judiciais visando ressignificar o conceito família apresentados nos dias atuais sendo, portanto, de caráter qualitativo afim de exemplificar a importância do afeto no âmbito familiar.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante do exposto, verifica-se que a Constituição Federal (1988) e o Código Civil (2002) reúnem a definição de família a partir de uma relação conjugal derivada de um casamento entre homem e mulher com a complementação de seus filhos.

¹ Acadêmica do 6º período do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX – Três Rios/RJ.

² Doutora e Mestre em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense - PPSD/UFF. Professora da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX – Três Rios/RJ.

Entretanto, com a evolução social, provocou-se uma mudança no que tange a interpretação legislativa que não permite mais somente a leitura de modo literal. Sendo assim, os atuais dispositivos legais abrangem tanto as uniões homoafetivas, como também a adoção, a família monoparental que é definida a partir de apenas um dos pais e a sua prole ou então a família anaparental a qual surge pela formação advinda de pessoas com parentesco paralelo como primos ou tios, ou seja, relações não exclusivamente oriundas de consanguinidade e com divergência de gêneros e grau de parentesco. Sendo assim, apresenta por meio do conceito *lato sensu* de que família abrange as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral em comum, bem como as unidas pela afinidade e pela adoção, ou seja, um “conjunto de pessoas ligadas entre si pelo casamento ou pela filiação” (GONÇALVES, 2021). Por outro lado, observou-se também as relações entre humano e animal, tendo em vista que nesse caso ainda não há uma ideia clara considerando que “o ordenamento jurídico apresenta os animais como coisas, pois ainda que semoventes não possuem qualquer personalidade jurídica assim como o ser humano, portanto, não podendo infundir-se ao conjunto familiar” (TOLEDO, 2021). Outrossim, acerca dos direitos dos animais observou-se a implementação de projetos os quais trariam uma possibilidade de originar uma personalidade jurídica como é visto no Projeto de Lei nº 145/2021 onde haveria a alternativa de representação legal através de seu tutor ou então pelo Ministério Público. Desse modo, ao adquirir a personalidade jurídica pode-se traçar um caminho para os direitos de inserção ao núcleo familiar. Ademais, verificou-se também que em todos os casos “as relações familiares passaram a serem caracterizadas pelo vetor da afetividade” (CALDERÓN, 2022), portanto, perpetua-se através do convívio afim de englobar a relação homem e animal tendo em vista que “os animais são seres dotados de sentimentos, sendo assim, passíveis de dor e sofrimento” (VIZACHRI, 2010), ou seja, comporta a premissa de que há uma relação afetiva e, com isso, sucede em uma relação familiar, logo, uma família multiespécie.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, entende-se que a família contempla diversas formas podendo ser compostas pelos pais e sua prole, tios e primos ou casais homoafetivos não necessitando apenas de consanguinidade direta, mas abarcando juntamente a ideia da afetividade como ponto principal. Tendo em vista essa síntese, observou-se também a conexão entre o homem e o animal a qual elabora a possibilidade de inserção deste no meio familiar em virtude da caracterização sentimental do semovente sendo, portanto, um grande fator na criação de vínculo afetivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 de out. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2022

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Planalto**. Rio de Janeiro, 10 de jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 10 set. 2022

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto da lei nº 145/2021. Brasília, 03 de fevereiro de 2021. Eduardo Costa. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2268821> Acesso em: 10 set. 2022

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da afetividade no direito da família**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil 3 – Responsabilidade civil – Direito da família – Direito das sucessões**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

TOLEDO, Douglas. **Família multiespécie e os projetos de lei tramitando na Câmara dos Deputados**. Jusbrasil, 2021. Disponível em: <https://douglastoledo-adv0854.jusbrasil.com.br/artigos/1269922183/familia-multiespecie-e-os-projetos-de-lei-tramitando-na-camara-dos-deputados/amp>. Acesso em: 10 set. De 2022.

VIZACHRI, Tânia Regina. **Emoções nos animais: uma ponte para a ética?** Dez, 2010. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.ime.usp.br/~chi-co/tania_quandooselefantes.pdf&ved=2ahUKEwiy9oDf-Ir6AhVBqZUCHYgvAGAQFnoECBIQAQ&usg=AOvVaw3Gtlfm26DaSAgego—LY6T. Acesso em: 10 set. De 2022.